



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Processo: 002333/2020 - EXTERNO

Consultante: Diretor Executivo – SAAE

Objeto: possibilidade do gozo das férias dos servidores efetivos iniciar-se nos dias de feriado, repouso semanal ou nos dias que antecedem feriado ou repouso semanal.

EMENTA: GOZO DE FÉRIAS ANUAIS. INÍCIO EM DIA DE FERIADO OU DOMINGO. OMISSÃO DA LEI Nº 2.762/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. LEI Nº 9.784/1999. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DO STJ. REGULAMENTAÇÃO INFRALEGAL DO GOZO DE FÉRIAS. ESTABELECIMENTO DO INÍCIO PREFERENCIALMENTE EM DIAS ÚTEIS. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor Executivo do SAAE acerca da possibilidade de iniciar-se o período de gozo das férias dos servidores públicos efetivos nos dias de feriado, repouso semanal ou nos dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal. Informa que o Regime Jurídico (Lei nº 2.762/2007) não é claro a respeito. Eis o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao se analisar o art. 87 e seguintes da Lei Municipal nº 2.762/2007, verifica-se que, de fato, não há disposição acerca do marco inicial do período gozo de férias, de forma a definir se poderia ocorrer nos dias de feriado, repouso semanal ou nos dias que antecedem feriado ou repouso semanal, como questionado pelo consultante.

Não obstante a isso, o art. 88 do Estatuto Funcional estabelece regra que permite ao gestor fixar o início do período do gozo de férias dos servidores a ele hierarquicamente subordinados de forma a não coincidir com dia de feriado, repouso semanal ou dias que antecedem esses dias descanso:

Art. 88. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor adquiriu o direito, na forma do art. 87.

1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
Av. Conde D'Eu, nº. 486, 1º andar, Centro, Ibiracú/ES, CEP 29.670-000
Tel/fax: (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br



MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
Procuradoria Geral

Dessa forma, na elaboração da escala de férias dos servidores a chefia do órgão poderá fixar a data de início das férias de forma a não coincidir com os dias de descanso remunerado (domingo e feriado). Além de não ser ilegal, pois o estatuto não fixa o dia em que devam ser iniciadas as férias do servidor e concede ao chefe a prerrogativa de definir a data, o princípio da razoabilidade aplicável à Administração Pública¹ recomenda que seja dada a interpretação que melhor assegure a fruição do direito pelo servidor.

CONCLUSÃO

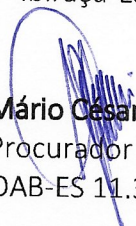
Pelo exposto, conclui-se não haver determinação ou vedação de que o início do gozo do período de férias coincida com dia descanso remunerado (domingo e feriado). Não obstante, é possível que a chefia do órgão fixe as férias de forma a evitar que se inicie em dia que o servidor já goza da dispensa remunerada do serviço (feriado e domingo), além de ser possível a regulamentação nesse sentido por ato normativo infralegal.

Por fim, **recomenda-se** a ampla divulgação do teor do presente parecer jurídico nos órgãos integrantes da Administração direta e indireta do Município, visto que as razões jurídicas expostas poderão ser utilizadas para solução de questionamentos similares. Além disso

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiracú-ES, 08 de julho de 2020.


Carlos André Luis Araújo
Procurador Municipal
OAB-ES 22.261


Mário César Negri
Procurador Geral
OAB-ES 11.332

Franco Bragato Scárdua
Procurador Municipal
OAB-ES 17.637

Carlos Guilherme Pagiola Cordeiro
Assistente Jurídico
OAB-ES 16.203

¹ Lei nº 9.784/1999. “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” Cumpre destacar que conforme a jurisprudência do STJ, a Lei nº 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados Membros, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local (RMS 46.160/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 18/09/2015).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD77-198E-2CFB-1D3D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD77-198E-2CFB-1D3D



Hash do Documento

7E270DA042519DB3FC11FE32D4BB00C31B55426584B52AFACBC6FF26AF37672C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2020 é(são) :

- ☒ FRANCO BRAGATO SCARDUA (Procurador Municipal) -
103.422.327-54 em 08/07/2020 12:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E92C-8EB3-937C-0302> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E92C-8EB3-937C-0302



Hash do Documento

1DAC2F6DFB5FAC79EAEA70848C22DCB8D1FD52D579E4296DE9211C429F49A2E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2020 é(são) :

☒ Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro - 055.309.757-12 em
08/07/2020 12:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

